LEI Nº 4.106/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20 de fevereiro de 2025.

Secretaria da Casa Civil

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Goianésia - GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Goianésia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia - FUNPREVIS relativos as competências do período de Agosto a dezembro de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente à parte patronal, nos termos do artigo 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco (20/02/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL